CONTRATO N° 0062/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00110/2019, PREGÃO Nº 0024/2019, CONTRATAÇÃO DE RECAUCHUTAGEM E RECAPAGENS DE PNEUS PARA MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA BORILLI PNEUS LTDA.

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e a empresa **BORILLI PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 88.644.877/0001-66, com sede na RS 463 – KM 03 Distrito Industrial, no Município de Tapejara - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JANEI MOCELIN,** portador do CPF nº 324.969.150-04 e RG sob nº 6010151121, residente e domiciliado na Rua Adolfo Willy Grasel nº 55, Bairro, José Bonifácio, no Município de Erechim – RS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 00110/2019, Pregão nº. 0024/2019, doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de recauchutagem, recapagem e consertos de pneus para máquinas, caminhões e ônibus pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta**, conforme Pregão n.º 0024/2019, nos itens vencidos pela empresa, que com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr.Un.** | **Vlr.Total** |
| 1 | 1 | 28142 - Recauchutagem de pneu 12.5/80-18, conforme a largura do pneu original.(Retroescavadeira CAT – dianteiro) | Un | VIPAL | 4 | 665,75 | 2.663,00 |
| 1 | 2 | 28143 - Conserto interno denominado RAC (para pneu 12.5/80-18) quando necessário.  (Retroescavadeira CAT – dianteiro) | Un | VIPAL | 8 | 4,62 | 36,99 |
| 2 | 3 | 28144 - Recauchutagem de pneu 19.5 – 24. (Retroescavadeira CAT – traseiro) | Un | VIPAL | 9 | 1.319,39 | 11.874,60 |
| 2 | 4 | 28145 - Conserto interno denominado RAC (para pneu 19.5 - 24) quando necessário.  (Retroescavadeira CAT – traseiro) | Un | VIPAL | 8 | 9,42 | 75,39 |
| 3 | 5 | 28156 - Recapagem a frio, pneu 10.16.5, desenho original. (Mini Carregadeira New Holland) | Un | VIPAL | 10 | 360,53 | 3.605,36 |
| 3 | 6 | 28157 - Conserto interno denominado RAC (para pneu 10.16.5) quando necessário. (Mini Carregadeira New Holland) | Un | VIPAL | 15 | 3,64 | 54,63 |
| 6 | 11 | 28146 - Recauchutagem de pneu 14-00-24, sendo a largura da lâmina no mínimo de 31cm, profundidade do sulco 3,7cm e a largura da garra no mínimo de 7.0cm. (Carregadeira Michigan 75III, Carregadeira 45 C, Motoniveladora New Holland e Motoniveladora Case) | Un | VIPAL | 36 | 894,03 | 32.185,43 |
| 6 | 12 | 28147 - Conserto interno denominado RAC (para pneu 14-00-24) quando necessário.(Carregadeira Michigan 75III e Carregadeira 45 C, Motoniveladora New Holland e Motoniveladora Case) | Un | VIPAL | 60 | 3,57 | 214,57 |
| 12 | 23 | 32667 - Recauchutagem de pneus 18.4x34 trator com mínimo de banda de 430mm, profundidade de sulco de mínima de 40mm, e largura mínima de garra de 40mmTrator New Holland - Traseiro. | Un | VIPAL | 2 | 1.382,71 | 2.765,43 |
| 12 | 24 | 32668 - Conserto Interno Denominado RAC para pneu agrícola 18.4 - 34 borrachudoTrator New Holland - Traseiro. | Un | VIPAL | 4 | 8,64 | 34,57 |
| **Total (R$):** | 53.509,97 |

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As recapagens de que trata este Contrato, deverão ser realizadas conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem, emitida pela Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC, conferência do Setor de Controle interno quando da retirada e por ocasião da entrega, conforme itens vencidos:

# CLÁUSULA TERCEIRA - Estima-se o valor Global deste Contrato em R$53.509,97 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste, durante o período de execução do Contrato.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo para a prestação dos serviços será da assinatura do presente contrato, pelo período de um ano ou até que durar a quantidade licitada. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Despesa deste Contrato correrá a conta dos seguintes elementos de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2019:

**94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**32 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**54 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.29 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**49 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** – A nota fiscal deverá ser emitida conforme a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número da Autorização de Fornecimento o qual foi fornecido à empresa.

§ 2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 3º - O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços de recauchutagem, recapagem e se necessários os consertos internos dos pneus, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 5º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

§ 6º - Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos materiais a serem adquiridos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, ou seja, materiais de ótima qualidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA** – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes com a entrega dos materiais, assim como, os aparelhos e equipamentos necessários ao bom e perfeito resultado dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos deverão ser ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que se fizerem necessárias decorrentes da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 0024/2019, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Sexta** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 22 de julho de 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

## CNPJ 82.826.462/0001-27

###### CLAUDIO SPRICIGO

**Contratante**

**BORILLI PNEUS LTDA**

**CNPJ nº 88.644.877/0001-66**

**CONTRATADA**

**JANEI MOCELIN**

**CPF nº 324.969.150-04**

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

CPF – 000.077.349-21

|  |
| --- |
| **RONIVAN BRANDALISE**  **CPF: 027.783.989-02** |

CONTRATO N° 062/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00110/2019

PREGÃO Nº 0024/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS

CONTRATADA: BORILLI PNEUS LTDA

VALOR: R$53.509,97